



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 345 /2024

*Altera a Lei Complementar n.º 138/2009,  
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É vedada a percepção de mais de uma pensão no mesmo Regime Previdenciário, resguardadas aquelas oriundas da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso II, do art. 15 e o inciso IV, do art. 42, da Lei Complementar nº 138/2009.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 2024.

CÉLIO CHAPETA MATTOSO  
Prefeito em Exercício

Publicação DOM

Edição N.º 1079 - ANO V

Data 26/10/2024 pag 01

*Rui Faria - 2F.405*  
S.E. IDOR